



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL 1453/2020

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CERRITO, A
"SEMANA DA AGRICULTURA
FAMILIAR", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município
de Cerrito, a "Semana da Agricultura Familiar", a se realizar anualmente na semana que
compreende o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº11.326/2006, que
estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e
Empreendimentos Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º - São objetivos da "Semana da
Agricultura Familiar":

I - Mostrar as vantagens econômicas,
ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura Familiar;

II - Promover ações que possibilitem ampliar
os conhecimentos técnicos dos produtores rurais, através de cursos, palestras, painéis,
workshops e outras atividades;

III - Sensibilizar os munícipes quanto ao
tema, e homenagear os agricultores familiares da região;

IV - Promover ações e projetos que
possibilitem a obtenção de incentivos e incentivar a criação de políticas públicas que
fortaleçam a agricultura familiar.

V - Estimular e apoiar o crescimento da
agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção,
gestão e comercialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvccerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

VI - Proporcionar alternativas para a agricultura familiar; e

VII - Estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região concernente a agricultura familiar e sua evolução.

Art. 3º - As comemorações referentes a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" objetivo dessa lei, passam a integrar o Calendário Oficial das Datas Comemorativas e Eventuais realizados pelo Município de Cerrito, RS.

Art. 4º - Com o objetivo de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta lei, em até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação, ficando a critério da administração a definição inclusive das formas de implementação desta lei, e a definição das competências internas da administração pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação, revogadas disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 31 de Agosto de 2020.*

Ver. OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
Vereadora Proponente - PDT

Ver. NARA ROST GARCIA MENARÉ
1ª. Secretária